

## STJ confirma liminar que interditou extração de pedras no Paraná

Com o entendimento de que não houve no caso ofensa à ordem e à economia públicas, o presidente do Superior Tribunal de Justiça, ministro Humberto Martins, indeferiu o pedido de uma empresa de mineração e manteve a decisão que interditou sua atividade de extração de pedras em Foz do Iguaçu (PR).

wikipedia.org



O presidente do STJ manteve a suspensão da atividade de mineração da empresa  
Wikipedia.org

Segundo o ministro, a empresa não comprovou a alegação de que a liminar que determinou a interdição das atividades causou qualquer prejuízo à população da cidade paranaense.

"A concessionária requerente limita-se a alegar que o caso em tela envolve interesse público, por se tratar de serviço público minerário, e que a possibilidade de suspensão de obras essenciais, como as imprescindíveis à saúde, ao saneamento, à infraestrutura e à segurança, ameaça a integridade, a segurança e a saúde da população", afirmou o magistrado.

Na origem do caso, o Ministério Público Federal ajuizou ação civil pública pleiteando a interrupção das atividades de mineração da empresa, entre outros motivos, porque as licenças ambientais concedidas seriam ilegais.

A 1ª Vara da Justiça Federal em Foz do Iguaçu, com fundamento no risco de acidentes, decorrente do uso de explosivos, e na demonstração suficiente de indícios de irregularidade nas licenças, concedeu a liminar para suspender a extração de pedras.

O Tribunal Regional Federal da 4ª Região manteve a decisão, lembrando que a empresa foi autuada diversas vezes, entre 2014 e 2019, pelo uso indevido de explosivos, e que essas sanções não foram suficientes para interromper a conduta questionada.

No pedido de suspensão de liminar dirigido ao STJ, a mineradora alegou que a decisão da Justiça federal causou grave lesão à ordem e à economia públicas. Segundo ela, a paralisação prejudicaria o fornecimento de materiais de construção para toda a região de Foz do Iguaçu, comprometendo ,assim, a

realização de obras essenciais.

Ao justificar o indeferimento da suspensão, o ministro Humberto Martins avaliou que a empresa apresentou apenas alegações genéricas quanto aos supostos prejuízos para a população.

"Não obstante tais argumentos, não traz provas e dados concretos para embasar as suas alegações, deixando de comprovar o risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, elemento necessário à concessão do efeito suspensivo pretendido", afirmou o ministro.

Ele explicou que o pedido de suspensão não é a via processual adequada para a análise das questões técnicas apontadas pela empresa em relação à competência para a ação civil pública ou mesmo sobre a legalidade das licenças ambientais. De acordo com o presidente do STJ, esses argumentos devem ser discutidos no processo original que tramita na Justiça federal, sob pena de se transformar o instituto da suspensão em sucedâneo recursal. *Com informações da assessoria de imprensa do STJ.*

**SLS 2.992**

**Date Created**

07/09/2021